



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 17/10/2023**

**Ata nº 67//2023**

Às nove horas e trinta minutos do dia dezessete de outubro do ano de dois mil e vinte três, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: [https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_YjI2OGlxM2MTYjA4MC00ODA1LWI3ZTktNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-ecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YjI2OGlxM2MTYjA4MC00ODA1LWI3ZTktNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-ecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d), o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: André Luiz Roncatto, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Celso Luft, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Francisco Panosso, Gerson Fischmann, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Mauricio Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Paulo Afonso Pereira, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 66/2023 de 10/10/2023, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício informou que passaremos a apreciar os relatos dos seguintes vogais: Arno Martins Osdeberg, Celso Luft e Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, na sequência o vogal Arno Osdeberg, saudou a todos e deu início ao seu relatório: Sra. Sr. Presidente Demais componentes da mesa Colegas vogais Relato Ref.: Cancelamento de Arquivamento de Ato- EMPRESA: SUSY FATIMA PAGNONIRE : 43.105.965.460 CNPJ : 04.775.329/0001-85 Protocolo 23/048.089-6 A empresa SUSY FATIMA PAGNO, Empresa Individual e Enquadramento de Microempresa, ambos em 30.10.2001, respectivamente, arquivados sob nºs 43.105.965.546-0 e 2.088.362 DOS FATOS: - Extinção, em 25/11/2010, sob nº 3.390.228 - Extinção, em 25/04/2023, sob nº 8.883.183 A manutenção de duplo arquivamento da mesma pretensão registral, é incompatível com a caráter garantista do Registro Público de Empresas. A presente medida tem por objetivo cancelar o arquivamento de nº 8.883.183, de 25/04/2023. A divisão de recursos encaminha ao Diretor de Registro Cezar Roberto Perassolli Cardoso, com o seguinte: Assim, visando regularizar a situação cadastral da empresa, encaminho o presente relatório à sua apreciação, sugerindo seja cientificada a parte interessada do teor da presente medida, assinando-se prazo para defesa. Em 27 de Abril de 2023 Tamires Castro Silva, Responsável pela Divisão de Recursos e Agentes Auxiliares do Comércio Do Diretor: Ciente dos fatos acima expostos, cientifique-se A parte interessada do teor da presente medida, Assinado-se prazo para defesa. Após, com ou Sem contrarrazões, encaminhe-se à Assessoria Jurídica para manifestação. Em 03 de maio de 2023 Cezar Roberto Perassolli Cardoso - Diretor de Registro do Comércio Em 04 de maio de 2023, foi correspondência para a sócia SUZY FATIMA PAGNO Em 08 de maio de 2023, retornou o aviso de recebimento da AR, com não procurado. Em 14 de junho de 2023, ofício de nº 112, dando prazo para manifestação, não obteve resposta Em 06 de julho de 2023, Edital nº 095/2023, Publicado no Caderno do Governo (DOE) Em 18 de Julho de 2023, Protocolo 2.023.000.881.056, publicado a partir da página 124, convocando empresa, sócia e demais interessados, a manifestarem-se, se quiserem, o prazo para manifestação. Em 27 de Julho de 2023, o Diretor de Registro do Comércio, encaminha para Assessoria Jurídica, com o seguinte: Certifico que a empresa SUZY FATIMA PAGNO, não apresentou manifestação em face da Medida Administrativa instaurada sob nº 230.480.896 Assim, cumprindo despacho, às fls 02, encaminho-lhe, o presente processo para análise e parecer. MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA JUCISRS Em resumo: Após várias tentativas já descritas acima, de obter resposta da empresa, sócia, e demais interessados, e sem resposta. Por conta do duplo



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

cadastro com a mesma pretensão registral, foi iniciada a presente medida administrativa, a fim de desarquivar o segundo ato. Relatório da Assessoria Sem maiores digressões, é princípio básico de qualquer sistema registral a unicidade do ato levado a arquivamento/registro. Em outras palavras, é contrário ao ordenamento jurídico positivado a duplicidade de registro, pois enfraquece o caráter garantista e estabilizador dos atos de interesse público, faz com que a lei determine seu encaminhamento a um único órgão de arquivamento e publicização, no caso a Junta de Comércio, que trata especificamente dos autos relativos ao registro de empresas e das sociedades empresárias. Conforme o relatório, observou-se um duplo arquivamento da mesma pretensão registral. Tal situação não é admitida pelo ordenamento legal vigente. Em busca à situação cadastral da empresa junto à Receita Federal do Brasil, verificou-se que a baixa naquele Órgão de Arrecadação, ocorreu por encerramento e liquidação voluntária em 25.04.2023. Diante do exposto, manifesto-me pelo cancelamento do ato de extinção da empresa arquivado sob nº 8.883.183, em 25.04.2023. É como me manifesto. No entanto, à consideração desse colendo Colégio de Vogais. Porto Alegre, 26 de setembro de 2023 Inês C. Antunes Dilélio Assessora Superior Jurídico-Administrativa do registro da JucisRS. DO VOGAL : Como vogal relator, após exame e análise dos documentos, acompanho a Assessoria Jurídica, pelo cancelamento do ato de extinção da empresa arquivado sob nº 8.883.183, em 25.04.2023. Sendo o que tinha a relatar, encerro colocando a apreciação dos colegas vogais. Porto Alegre, 17 de outubro de 2023- Arno Martins Osdeberg - Vogal da 3ª turma – De imediato, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o vogal Celso Luft saudou a todos e começou a relatar: " JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL - Empresa: MCG CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA LTDA - NIRE: 4320929988-1 CNPJ: 44.946.444/0001-90 Protocolo: 22/004.481-3 Objeto: MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATO Senhor Presidente, membros componentes da mesa, colegas vogais e demais presentes. RELATÓRIO Trata-se de medida de arquivamento a ser cancelado nesta JUCIS/RS sob o número 4320929988-1, de 20/01/2022, da Empresa MCG CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA LTDA, relativo à irregularidade no cadastro da empresa acima qualificada, pela mesma ter sido arquivada com ATIVIDADE PRIVATIVA DE ADVOGADO em seu objeto social, que são vedadas para registro na Junta Comercial A empresa foi arquivada nesta Junta Comercial em 20/01/2022, recebendo NIRE 4320929988-1, constituindo uma sociedade empresária, cujo objeto social, como se verifica em sua cláusula terceira do contrato social, sendo atividade privativa de ADVOGADO. Diante do fato a Junta Comercial criou um bloqueio administrativo no cadastro da empresa, e nos dias 09/09, 15/09 e 10/10/2022, encaminhou correspondência notificando com o teor do bloqueio e da possibilidade de, no prazo de 30 (trinta) dias, regulariza a cláusula do objeto social. Do teor do bloqueio, a empresa teve ciência do fato na 9ª (nona) tentativa de entrega, conforme AR,s. Não tendo regularizado a situação cadastral no prazo assinado, foi iniciado medida administrativa de cancelamento de ato. Com a finalidade de garantir o contraditório, foi encaminhado ofício nº. 684/2022, nos dias 05/11, 11/01, 06/22 e 22/02/2023 à MCG CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA LTDA, para endereço da sede da empresa e para o endereço do sócio Cristiano Vieira Neves. Os AR,s retornaram negativos, razão pela qual foi publicado o edital de nº 015/2023, veiculado no DOE de 14/02/2023, página 73. A Assessoria Jurídica desta JUCIS/RS, tendo em vista que o ato está, manifestadamente, em desacordo com a legislação vigente, manifestou seu voto pelo CANCELAMENTO DO ATO ARQUIVADO sob nº 4320929988-1, de 20/01/2022. É o relatório. VOTO: A matéria de que versa a medida administrativa nos parece singela. E tendo em vista que, foram cumpridos todos os procedimentos e ritos legais, já destacado no relatório acima. Que foi garantido o contraditório e o amplo direito a defesa. Que de acordo com a Lei nº 8.906/94, que trata especificamente sobre as regras para o exercício da advocacia, conforme seus artigos 15 parágrafo 1º, e 16 parágrafo 3º, onde temos "" ... A sociedade de advogados e a sociedade unipessoal de advocacia, adquire personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede ..." Sendo assim, manifesto meu voto pelo CANCELAMENTO DO ATO ARQUIVADO. ARQUIVADO sob nr 4320929988-1, de 20/01/2022 da empresa MCG CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA LTDA. Porto Alegre, 11 de outubro de 2023. Celso Luft – Dando continuidade, o relato foi



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Na sequência o vogal, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, saudou a todos e deu início ao seu relatório: **FABRO & BOEIRA LTDA NIRE 43202689064 - MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATOS ARQUIVADOS PROCESSO 9024726 DE 03.07.2023** Senhor Presidente, demais membros da mesa, Srs. e Sras. Vogais. Relatório: Trata-se Medida administrativa de cancelamento dos atos arquivados de extinção número 9024726 de 03.07.2023. no qual os sócios solicitam a reativação da empresa mediante o cancelamento do ato de extinção, tendo em vista que não houve baixa da inscrição fazendária estadual e os sócios desistiram da extinção, alegaram que não houve baixa na inscrição estadual, e que a empresa ainda possui estoque de mercadorias para revenda e que a empresa possui histórico e apresentam documentos comprovando. Acompanho na íntegra o parecer da diretoria de registro e assessoria jurídica que discorrem com muita propriedade sobre o fato ocorrido, apesar do exposto pelos sócios da empresa, considero que o teor do arquivamento observou todos os requisitos legais previsto e está devidamente regular ou seja, consiste em ato jurídico perfeito. Voto: Meu voto é no sentido de arquivar a solicitação de cancelamento do ato Nº 9024726 e a sua conseqüente manutenção dos registros da empresa nesta autarquia. Porto Alegre, 16 de outubro de 2023. Luís Fernando Ferreira de Azambuja - Vogal da JUCISRS. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária híbrida.

**SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI**  
Presidente em Exercício

**JOSÉ TADEU JACOBY**  
Secretário-Geral